

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS, DO ARTIGO 8º, ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011 E EQUIPARA O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO AO PISO DAQUELES AGENTES PROTEGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial do cargo de Fiscal Sanitário, que compõem a estrutura administrativa da Vigilância Sanitária, ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e já implementado em Santa Cruz-PB.

Art. 2º Fica a tabela, constante no anexo II, do artigo 8º da Lei Complementar Nº. 003, de 1º de abril de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Santa Cruz e a tabela II, do anexo I, do artigo 1º, da Lei Complementar Nº. 044, de 14 de outubro de 2020, **ALTERADAS**, passando a vigorar nos termos do Art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma a dar cumprimento ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

Art. 4º O piso concedido será aquele vigente em 1º de janeiro de 2022, na forma de regulamentação da Lei Federal nº 13.708/2018, com sua previsão e impacto financeiros a ser incluídos na Lei orçamentária de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, com vigência expressa desta lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 009/2021) ¹